

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO**, CNPJ nº **59.904.458/0001-18**, entidade sem fins lucrativos, situada na Rua Luis Spessotto, N. 80 , Bairro João de Souza, São José do Rio Pardo/SP, neste ato representada por RUBENS LUZ DA CUNHA, portador(a) da cédula de identidade RG Nº 21.754.387-x SSP/SP, CPF nº 156.486.298-42, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CEBAS CONSULTORIA E ACESSORIA EIRELI**, CNPJ nº **34.566.533/0001-57**, localizada na QS 01, Rua 212, Sala 2816, Ed. Connect Towers, Águas Claras – Brasília/DF, representada por JAISSON RODRIGO COSTACURTA, portador da cédula de identidade n.º 3.412-988-SSP/DF e CPF nº 036.362.499-67, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e acordado que o presente reger-se-á pelo Código Civil e pela legislação pertinente à contratação de serviços, além das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de **serviços para fins de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS**, requerimento a ser formulado junto ao Ministério da Cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da contratada

- a. Auxiliar na elaboração/reelaboração/fundamentação de documentos e instrumentos (Relatório de Atividades, Ofícios, Planilhas e outros), necessários à consecução do objeto, a partir dos dados e das informações recebidas da contratante e das exigências do Ministério certificador;
- b. Assessorar o setor de contabilidade da Contratante, quanto aos ajustes/complementações a serem realizados nos documentos contábeis (DRE, Notas Explicativas e Balanço Patrimonial) relativos ao ano de análise;
- c. Analisar, dar feedback e orientar a entidade acerca das exigências específicas em cada um dos documentos que compõem o processo;
- d. Assessorar a entidade no atendimento a diligências, se houver;
- e. Juntar a documentação e formalizar o requerimento junto ao Portal de Serviços, bem como acompanhar o andamento da análise;
- f. Esclarecer as dúvidas relativas ao CEBAS, mantendo diálogo com a instituição, sempre que necessário;
- g. Assessorar a entidade em caso de supervisão ou representação por parte do Ministério da Cidadania, se houver;
- h. Encaminhar Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da contratante

- a. Disponibilizar à contratada: dados, informações, documentos, meios e recursos necessários à realização dos serviços aqui estipulados;
- b. Enviar à CONTRATADA as informações solicitadas, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos;
- c. Indicar e responsabilizar-se pelos seus representantes designados para encaminhamento das informações e documentos necessários à CONTRATADA e análise dos relatórios por ela gerados;
- d. Realizar o pagamento a CONTRATADA, conforme disposto na cláusula quarta deste contrato.

§ 1º. Fica expressamente estabelecido que, por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 2º. Nenhuma das partes se responsabilizará pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço e condições de pagamento dos serviços

Pelos serviços a serem prestados, a CONTRATADA receberá:

- **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) na data da assinatura do presente contrato; e



- **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) em até três dias após o deferimento do pedido, publicado no Diário Oficial da União – DOU.

§ 1º. As partes estipulam a multa de 10% (dez por cento), caso haja inadimplemento/atraso no pagamento da parcela.

§ 2º. O valor deverá ser depositado/transferido na seguinte conta: **BANCO SICCOOB (756), Agência 4198-0, Conta: 16.401-1, CEBAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 34.566.533/0001-57.**

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações e direitos das partes

Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizadas sob o âmbito deste contrato.

§ 1º. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato serão encaminhadas aos endereços especificados abaixo e às seguintes pessoas:

a. Para a **CONTRATADA**: Jaisson Rodrigo Costacurta
E-mail: cebasconsultoria@cebas.com.br
Telefone: (61) 3977-0112 ou (61) 99619-6500

b. - Para a **CONTRATANTE**: Rubens Luz da Cunha
E mail: rubenscunha@netscape.net
Telefone: (19) 3608-5229 ou (19) 98114-1699

CLÁUSULA SEXTA – Da legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo Código Civil e pela legislação pertinente à contratação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das garantias e responsabilidades


§ 1º. A CONTRATADA garante que buscará, em regime de melhor esforço, fornecer informações e orientações que proporcionem a forma e os critérios necessários para a elaboração de documentos consistentes e bem estruturados, objetivando o alcance ou a manutenção do CEBAS.

§ 2º. A CONTRATADA garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos, usualmente utilizados na legislação específica e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

§ 3º. A CONTRATADA não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela CONTRATANTE, em decorrência da contratação dos serviços.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

São José do Rio Pardo/SP, 20 de maio de 2022.



RUBENS LUZ DA CUNHA
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO
CONTRATANTE

JAISSON RODRIGO COSTACURTA
CEBAS CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONTRATADA